Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 54/61

DOCUMENTO Nº 1 113/61

ARTIGO 1º- Nenhum alvará de construção será concedido para prédios com mais de 5 (cinco) andares, sem que tenha sido reserva da uma área de, no mínimo, 40 (quarenta) metros quadrados, destinada à recreação de crianças.

§ ÚNICO - Essa área será ampliada, proporcionalmente, de acôrdo com o número de andares superior a 5 (cinco), que o imóvel tiver.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1 961.

a) FRANCISCO SAMPAIO BORGES.

/OCS

Proc. 109/61

4 - 5 000 - 12/60